

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Irauçuba/CE, 10 de Setembro de 2021.

ASSUNTO: Resposta ao recurso administrativo referente a obra de tomada de preço nº 2021.06.07.01 enviada pela empresa PM&M ENGENHARIA LTDA

Face a análise dos documentos das propostas de preços referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.07.01, sendo inabilitada a empresa PM&M ENGENHARIA LTDA por não terem sido localizado A COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA, recaindo portanto no não atendimento ao item 4.8.2 do Edital que diz que deve ser apresentado na proposta de preços a composição de todos os custos unitários, que integram a elaboração da proposta de preços da partícipe, sob pena de desclassificação da proposta de preços. Mediante uma nova consulta ao processo licitatório do certame em questão. Foi constatado que estando a mesma evidenciada na página 07/12 da proposta de preços da Empresa PM&M ENGENHARIA LTDA e conforme contagem de páginas do processo interno da licitação a composição está contida na folha 4890. Logo acatamos ao recurso apresentado no que se refere estar presente na proposta de preços da empresa PM&M ENGENHARIA LTDA A COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA, atendendo portanto ao item 4.8.2 e estando em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital.

Na mesma solicitação de recurso não acatamos a solicitação de reconsiderar as habilitações das empresas AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME AMIZADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, pois não justifica a alegação de realizar comparativo entre

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

os preços de insumos de mão de obra presentes nas composições de custos e preços de convenções salariais da construção civil. A comissão de análise de licitação analisa todas as propostas de preços Conforme a lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Logo a comissão de análise considera o desconto de forma global nas composições de custos, não cabe a comissão de licitação analisar os preços dos insumos de mão de obra em relação as convenções coletivas de trabalho, ficando assim a responsabilidade total da licitante vencedora do certame os valores de salários e impostos trabalhistas a serem pagos a seus funcionários. Sendo confirmado também no anexo II - minuta do contrato e na cláusula décima – das obrigações da contratada, item 10.3 – Assumir todo o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços.

Sem mais para o momento e certos de sua compreensão,
Atenciosamente,

Fº Wellington Pinheiro
Francisco Wellington Camelo Pinheiro
Engenheiro Civil
CREA/CE: 44.280-D